

CRENCIAMENTO DE ESCOLAS PARA FUNCIONAR COM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EJA

Resolução CCE/PE nº 02/2004

Procedimentos e Diretrizes:

1 – O pedido de autorização de oferta de Educação de Jovens e Adultos será dirigido ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

2 – Documentação exigida:

2.1 regimento escolar;

2.2 portaria de autorização de oferta de ensino fundamental e ou ensino médio;

2.3 relatório de visita de verificação de condições para oferta de Educação de Jovens e adultos,

realizada pela Secretaria de Educação;

2.4 projeto pedagógico da instituição;

2.5 plano de ensino de Educação de Jovens e Adultos, contendo:

a) justificativa;

b) objetivos;

c) requisitos de acesso;

d) condições de funcionamento: matriz curricular, carga horária, horário e turno de funcionamento, recursos didáticos, critérios de avaliação do processo ensino-aprendizagem, público alvo, número de aluno por turma, corpo docente, sua qualificação ao magistério, período de integralização curricular, local, infra-estrutura, biblioteca e sua política de atualização, redes virtuais, percentual de frequência obrigatório;

e) modalidade: presencial ou a distância;

f) política de formação continuada para o magistério de Educação de Jovens e Adultos;

g) fundamentação da oferta nos turnos e jornada escolar.

3 – Na elaboração da Proposta Pedagógica deverão ser observadas:

3.1 avaliação durante o processo educacional-escolar;

3.2 tratamento pedagógico apropriado, com organização metodológica e distribuição do tempo escolar, consideradas as características do alunado, suas condições de vida e de trabalho;

3.3 carga horária de 3.200 horas, distribuídas em, minimamente, 48 meses, para o ensino fundamental;

3.4 carga horária de 1.200 horas, distribuídas, minimamente, 18 meses, para o ensino médio;

3.5 organização em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudo, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização independente do ano civil;

3.6 formas de classificação, reclassificação, aproveitamento e circulação de estudos de acordo com o regimento escolar e a proposta pedagógica;

3.7 observância de idades limitativas de acesso e de certificação.

4 – A autorização de funcionamento de cursos de Educação de Jovens e Adultos será dada por um prazo de 4 anos.

5– A oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos só poderá acontecer após a publicação da portaria autorizativa.

6 – A certificação de conclusão só ocorrerá àqueles com idade igual ou superior a 15 anos para o ensino fundamental e 18 anos para o ensino médio.